



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO: 2690/22

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

INTERESSADAS: Daiane Santos Almeida
Danieli Freitas da Silva
Kelly Miranda da Silva
Lucineide da Silva Oliveira
Silvana de Fatima Santana

ASSUNTO: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2017.

RESPONSÁVEL: Viviane Barbosa Vitória – Secretária Municipal de Administração Interina

RELATOR: Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, regido pelo Edital Normativo n. 001/2017, referente aos servidores elencados na tabela do **Anexo I**, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Editais Normativos n.º:	nº 01/2017/JI-PARANÁ/RO/13.12.2017 (pág. 51-65 ID 1300476)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2695 – 14.12.2017 (pág. 51-65 ID 1300476)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Editais de Resultado Final:	Decreto nº 9295/GAB/PM/JP/15.05.2018 (pág. 66-97 ID 1300476)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2797 – 15.05.2018 (pág. 66-97 ID 1300476)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 3-4 ID 1300476)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que as servidoras foram admitidas mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão das servidoras, conforme a verificação dos documentos presentes no **Anexo I**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional das servidoras, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Daiane Santos Almeida– CPF nº 976.866.702-87	Professor Nivel II - SEMED - 97º	√ - pág. 5 ID1300476	√ - pág. 8 ID1300476	√ - pág. 9-10 ID1300476	√ - pág. 6 ID1300476	√ - pág. 7 ID1300476
Danieli Freitas da Silva– CPF nº 022.233.012-07	Zelador– SEMED - 28º	√ - pág. 11 ID1300476	√ - pág. 14 ID 1300476	√ - pág. 15 ID1300476	√ - pág. 12 ID1300476	√ - pág. 13 ID 1300476
Kelly Miranda da Silva – CPF nº 834.189.112-34	Agente Comunitário de Saúde – SEMUSA - 16º	√ - pág.16 ID 1300476	√ - pág.22 ID 1300476	√ - pág. 32 ID1300476	√ - pág. 17 ID1300476	√ - pág. 20 ID 1300476
Lucineide da Silva Oliveira– CPF nº 925.158.002-20	Enfermeiro – SEMUSA – 55º	√ - pág. 33 ID 1300476	√ - pág. 39 ID 1300476	√ - pág. 42 ID1300476	√ - pág. 34 ID1300476	√ - pág. 35 ID 1300476
Silvana de Fatima Santana – CPF nº 637.092.362-15	Enfermeiro– SEMUSA – 60º	√ - pág. 43 ID 1300476	√ - pág. 49 ID 1300476	√ - pág.50 ID1300476	√ - pág. 44 ID1300476	√ - pág. 48 ID 1300476

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 8 de Dezembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4